

FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

ANEXO XII MINUTA DE CONTRATO

À PROHAB SÃO CARLOS LICITAÇÃO Nº 06/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO E SPDA DA UNIDADE DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS E USINA DE RECICLAGEM DA PROHAB SÃO CARLOS, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E LAUDO TÉCNICO DO SISTEMA ELÉTRICO, NO 40 (QUARENTA) DIAS CORRIDOS, NOS DE **TERMOS** ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO RE	SUMO
CONTRATO N	
1. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PA	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO E SPDA DA UNII	
RECICLAGEM DA PROHAB SÃO CARLOS, DE ACORDO COM TERMO DE	
PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DAS ESPECIF	ICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. PROCESSO -	
3. Contratante: PROHAB – PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S	/A
4. Endereço: Avenida Ayrton Salvador Leopoldino Junior, 1586 – Chácara das Flores	– São Carlos - SP
5. CNPJ: 55.428.072/0002-07	
6. Contratada:	
7. CNPJ:	

10. CPF: RG: 11. Residente e domiciliado: Cidade: CEP:

Bairro:

Bairro: 12. Valor Total do Contrato: R\$), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.

13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por MENOR PREÇO.

14. Prazo de vigência: O prazo do contrato será de 12 meses contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

15. Ordem de início dos serviços: A Ordem de Início dos Serviços será dada pela PROHAB, por intermédio do Departamento de Compras, após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual

16. Dotação Orçamentária:

Endereço (sede): nº

Representante Legal:

Órgão: 24 - PROHAB PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

- Unidade: 001 PROHAB PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
- Programática: 3007 MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E REATIVAÇÃO DA FAC-URE Despesa: 16.482.3007.2314.3.3.9039

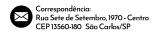
Cidade:

- Fonte de Recurso: 04- RECURSO PRÓPRIO
- Tipo Crédito Orçamento: 01- IINICAL

17. Nota de Empenho: nº_ - Emissão:

- 18. Reajuste: O valor ofertado não terá qualquer reajuste no período pactuado.
- 19. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pelo Departamento de Compras da PROHAB.
- 20. Local de execução dos serviços: nas áreas da Fábrica de Artefatos de Cimento e Usina de Reciclagem FAC/URE elencadas no anexo XI Edital.
- 21. Penalidades:
- 21.1. Advertência.
- 21.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela PROHAB SÃO CARLOS, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- 21.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços.
- 21.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo não comparecimento no local de prestação dos serviços.
- 21.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial.
- 21.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
- 22. Edital de Licitação Nº 06/23
- 23. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.











FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

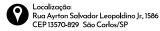
CNPJ 55.428.072/0002-07 (HiliaÍ)

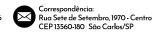
Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PROHAB – PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente CONTRATANTE ou PROHAB, e de outro lado, a empresa identificada qualificada termos itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - DO OBJETO, em decorrência do resultado obtido na LICITAÇÃO Nº 06/23, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e pela Lei Complementar nº 155/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO E SPDA DA UNIDADE DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS E USINA DE RECICLAGEM DA PROHAB SÃO CARLOS, DE ACORDO COM ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO II LAUDO TÉCNICO DO SISTEMA ELÉTRICO, e da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- **1.2.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da PROHAB. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- **1.3.** As empresas deverão ter pleno conhecimento das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.
- 1.4. A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS esta prevista no item <u>escopo de serviços</u>. do Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA e Anexo II -LAUDO TÉCNICO DO SISTEMA ELÉTRICO do Edital.
- 1.6. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS estão detalhadas no Anexo II -LAUDO TÉCNICO DO SISTEMA ELÉTRICO do Edital.
- 1.7. O local onde serão executado os serviços estão definidos nos Anexos XII do edital.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO













FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

2.1.	O	VALOR	TOTAL	do	contrato	para	a	prestação	dos	serviços	é	de	R\$
		(_).									
2.1.2	. Va	lor Unitário):										
2.1.2	.1. V	alor Total	R\$		(_);				

- **2.2.** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus Decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **PROHAB** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.
- **2.3.** Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA os riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.
- **2.4.** A contratação será executada conforme estabelecido no **item 08** do **Quadro Resumo** deste **Contrato.**
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO
- **3.1.** O prazo para execução dos serviços decorrentes desta **LICITAÇÃO** será de 40 (quarenta) dias, contado expedição da ordem de inícios de serviços do contrato, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.
- **3.2.** A Ordem de Início dos Serviços será dada pelo Departamento de Compras PROHAB, por intermédio do Diretor da FAC/URE, após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual.
- **3.3.** A Contratada terá, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o prazo de até 3 (três) dias corridos para promover o início das atividades ora contratadas. O prazo previsto poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais exigências técnicas dos órgãos públicos e concessionárias, decorrentes de licenciamentos.

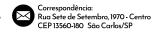
4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- **4.1.** Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- **4.2.** Não será concedido reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO













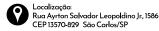
FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

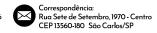
5.1. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pelo **DIRETOR DA FAC/URE da PROHAB.**

- **5.2.** A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para o **DIRETOR DA FAC/URE** da PROHAB.
- **5.3.** A fatura deverá ser enviada eletronicamente à PROHAB, mediante autorização prévia, com o respectivo endereço eletrônico.
- **5.3.1.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela Contratada após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- **5.4.** Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela PROHAB mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- **5.5.** A Contratada deverá apresentar à PROHAB juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da Contratada, pagará as faturas somente à contratada, vedada.
- **5.6.** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 09, 16** e **17** do **Quadro Resumo** deste instrumento.
- **5.7.** Haverá verificação no website da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no Cadastro de Devedores do Município de São Carlos.
- **5.8.** A **PROHAB** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- **5.9.** A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- **5.10.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA













FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

6.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- **6.1.1.** Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da Gerência da PROHAB toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- **6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- **6.1.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.
- **6.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- **6.1.5.** Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal.
- **6.1.6.** Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- **6.1.7.** Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a PROHAB, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- **6.1.8.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à PROHAB, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.
- **6.1.9.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela PROHAB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela PROHAB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.
- **6.1.10.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PROHAB, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.



FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

- **6.1.11.** Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à PROHAB.
- **6.1.12.** Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.
- **6.1.13.** Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a PROHAB, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível para sua perfeita execução.
- **6.1.14.** Implantar os serviços nos local indicado no Termo de Referência do Anexo I, de acordo com os horários de trabalho estabelecido pela PROHAB.
- **6.1.15.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a PROHAB, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- **6.1.16.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
- **6.1.17.** Comunicar à área de segurança da PROHAB, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja prestando os serviços.
- **6.1.22.** Atender de imediato as solicitações da PROHAB quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido no trabalho.
- **6.1.23.** Orientar seus Supervisores/Prepostos que instruirão os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da PROHAB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da PROHAB.
- **6.1.24.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito no local de trabalho.
- **6.1.25.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus trabalhadores, mediante o registro das entradas e saídas dos trabalhadores, que deverá ficar disponível no local de prestação de serviço.
- **6.1.26.** Propiciar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- **6.1.27.** Equipamentos e materiais tais como luvas, capacetes, uniformes, óculos de proteção, mascara, dentre outros pertinentes a função desempenhadas.

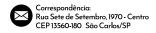


FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

- **6.1.28.** Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias.
- **6.1.29.** Fornecer convênio para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus seguranças envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
- **6.1.32.** Relatar à PROHAB por telefone ou por sistema de comunicação eficiente, toda e qualquer irregularidade observada nos postos ou nos lotes de terreno.
- **6.1.33.** Indicar, por escrito, supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a área de segurança da PROHAB, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- **6.1.34.** Responsabilizar-se, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à PROHAB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da PROHAB.
- **6.1.35.** Responder por todos os danos e prejuízos eventualmente causados às instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da PROHAB, de seus empregados ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos.
- **6.1.36.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da PROHAB.
- **6.1.37.** Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da PROHAB relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- **6.1.38.** Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração deste ajuste.
- **6.1.39.** Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.
- **6.1.40.** Proteger e vigiar os bens da PROHAB, nos termos contratuais estabelecidos, em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.











FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

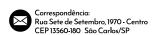
- **6.1.41.** Ressarcir a PROHAB ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- **6.1.42.** Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.
- **6.1.43.** Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda responsabilidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.
- **6.1.44.** Apresentar à PROHAB, no início da execução dos serviços, relação dos trabalhadores que serão alocados para as atividades contratadas, contendo nome, RG, Registro de Empregado e função.
- **6.1.45.** A relação nominal, a que se refere o item anterior, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de funcionários.
- **6.1.46.** Efetuar treinamentos legais nos períodos estipulados em lei.
- **6.1.47.** Instruir seus funcionários quanto às atribuições pactuadas na contratação, bem como quanto à manutenção da disciplina, sendo-lhes vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou realização de atividades estranhas ao serviço.
- **6.1.48.** Atender prontamente todas as recomendações da PROHAB, que visem à regular execução do contrato.
- **6.1.49**. Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus funcionários e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.
- **6.1.50.** Comparecer, se solicitada, às dependências da PROHAB, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- **6.1.51.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- **6.1.52.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer naturezas praticados por seus funcionários e, qualquer ocorrência, porventura existente, deverá ser feita pela empresa contratada no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a PROHAB por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **7.1.** São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:
- **7.1.1.** Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.
- **7.1.2.** Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.













FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

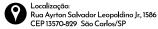
- **7.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- **7.1.4.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- **7.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.
- **7.1.6.** Exigir da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- **7.1.7.** Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicinado trabalho.
- **7.1.8.** Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.
- **7.1.9.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- **7.1.10.** Exigir da **CONTRATADA** estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- **7.1.11.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- **7.1.12.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- **7.1.14.** Fiscalizar os serviços através do Diretor da FAC/URE da **PROHAB**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- **8.2.** A **CONTRATANTE** poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados à seu serviço pela **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** o Prestador de Serviço garante que todas as reformas realizadas nas máquinas especificadas neste contrato serão executadas de acordo com os mais altos padrões de qualidade





FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

e profissionalismo, mas anteriormente a **Ordem de Início de Serviços**, como condição de sua expedição.

- **9.2.** A garantia se estenderá por um período de 12 (doze) a partir da data de conclusão da reforma em cada máquina individual, conforme indicado no Termo de Referencia do Anexo I.
- **9.3.** Durante o período de garantia, o Prestador de Serviço se compromete a corrigir quaisquer defeitos de material ou mão de obra relacionados às reformas, desde que esses defeitos não sejam resultantes de uso indevido, negligência ou manutenção inadequada por parte do Cliente.
- **9.4**. O Cliente deve notificar por escrito o Prestador de Serviço sobre qualquer defeito que surja durante o período de garantia, fornecendo detalhes claros sobre a natureza do defeito e a máquina em questão.
- **9.5.** A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **10.1.** A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- **10.2.** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- **10.3.** Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- **10.4.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas **no item 20** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e





FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.

- **12.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a PROHAB, pelo período de até 02 (dois) anos.
- **12.3.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a PROHAB, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- **12.4.** Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **PROHAB** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho.
- **12.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- **12.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- **12.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a PROHAB poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- **12.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **12.9.** A abstenção por parte de CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- **12.10.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16.
- **12.11.** Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.



FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
- **13.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **13.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a PROHAB a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- **13.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- **13.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PROHAB:
- **13.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **13.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- **13.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **13.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela PROHAB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **13.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **13.1.12.** Na hipótese de a CONTRATADA ceder total ou parcialmente os serviços contratados e/ou subcontratar em mais de 30 % os serviços contratados.
- **13.1.13.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- **13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.3.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- **13.4.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.





FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **14.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- **14.1.1.** A parte CONTRATADA apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- **14.1.2.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RISCOS

- **15.1.** A PROHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para gerilos conforme disciplinado nos subitens abaixo.
- **15.2.** A CONTRATADA assume, dentre outros, os seguintes riscos, salvo se decorrentes de atos ou fatos cuja responsabilidade seja atribuída à PROHAB:
- a) Atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação dos serviços desse certame;
- **b**) Erros, omissões ou alterações dos serviços especificados no Termo de Referência da CONTRATADA, independentemente do aceite da PROHAB;
- **c**) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços, no que se incluem danos decorrentes de falha na execução do serviço no local de sua realização;
- **d**) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação dos serviços objeto do contrato;
- e) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à execução do objeto;
- **f**) Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
- **g**) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da CONTRATADA;
- h) Custos diretos e indiretos da solução de ocupação ou invasão dos imóveis que se encontrarem sob sua vigilância bem como de todos os prazos judiciais e extrajudiciais decorrentes da solução adotada;
- i) Estimativa incorreta do valor dos serviços a serem realizados;
- j) Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA ou nos levantamentos que a subsidiou, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pela PROHAB;
- **k**) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONTRATADA, de subcontratados e/ou de fornecedores de materiais e serviços da CONTRATADA;







FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

- l) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal decorrente das atividades da CONTRATADA ou subcontrada durante a implantação do objeto do contrato e no curso de toda a sua vigência, por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes pessoas físicas ou jurídicas, empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados da CONTRATADA, que apresente nexo causal entre tais atividades e o dano;
- m) Alteração da legislação referente aos tributos sobre a renda e o lucro;
- **15.3.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **LICITAÇÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- **16.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- **16.3.** Aplicar-se-ão às relações entre **PROHAB** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar nº 147/14, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB.
- **16.4.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Carlos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Carlos, de de 2024.

PROHAB/CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



